TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14/08/2018 17:21:12, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1003768-73.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Janaina Celiberto Ortelan

Requerido: Joice Cristina de Moraes Vicente

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo** proposta por **Janaina Celiberto Ortelan** em face de **Joice Cristina de Moraes Vicente**, alegando, em síntese, que celebrou com a ré contrato escrito de locação, encontrando-se inadimplente quanto a alugueres e acessórios.

A ré foi citada e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo "in albis".

É o relatório.

Fundamento e decido:

Conforme o estado do processo, a presente demanda comporta o julgamento antecipado do mérito, porque ocorreu a revelia e não se verificou qualquer das situações descritas no art. 345 do Código de Processo Civil, ensejando aplicação do art. 355, II, do mesmo diploma legal.

Não tendo sido contestada a ação, reputam-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, especialmente, o inadimplemento contratual referente a alugueres e acessórios que somam o valor de R\$3.106,10.

O pedido é, portanto, procedente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

ISTO POSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente condenatória e **CONDENO** a ré ao pagamento da importância de R\$3.106,10, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Condeno, outrossim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 14 de agosto de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

DATA

Em 14 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada Mais. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.